



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

# Documento Nº 73531/24

**EXERCÍCIO:** 2024

**SUBCATEGORIA:** Licitações

**JURISDICIONADO:** Prefeitura Municipal de Serra Redonda

**DATA DE ENTRADA:** 20/06/2024

**ASSUNTO:** Licitação - 00004/2024 - Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021) -  
CONTRATAÇÃO DE  
EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO  
ARTÍSTICA E MUSICAL (SHOW MUSICAL) PADRÉ NILSON  
EM PALCO, A SER REALIZADO NO DIA 29 DE JUNHO DE  
2024 EM PRAÇA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SERRA  
REDONDA/PB.

**INTERESSADOS:** Francisco Bernardo dos Santos  
Saionara Lucena Silva

**CARTA PROPOSTA**

João Pessoa, 30 de Abril de 2024

**À Prefeitura Municipal de Serra Redonda – PB****Data do Show: 29/06/2024**

Esta proposta tem validade por 30 (Trinta) dias. **Visto termos outros orçamentos enviados para a mesma data, solicitamos seu retorno o mais rápido possível para garantir que seja o contratante da data desejada.**

O show “Padre Nilson Nunes”, tem como objetivo Evangelizar através da música Cristã, com duração de 1h40min, onde os participantes serão envolvidos pela beleza artística do espetáculo.

Padre Nilson Nunes, faz parte do casting da Gravadora Internacional SONY MUSIC, o qual vem se destacando pela forma inovadora de Evangelizar na Igreja e nos Meios de Comunicação.

O show será realizado com a banda do Contratado. No valor abaixo estão inclusas as despesas de toda equipe técnica, produtores e banda, assim como todos os impostos: Estaduais, Municipais e Federais.

A equipe é composta por **15** pessoas. As despesas de hospedagens da equipe **não estão inclusas**.

Esclarecemos que os custos de estrutura (palco, som, luz, painel de LED, Ecad, camarim, etc.), **não estão inclusos** e são de responsabilidade do Contratante, que deverá providenciar um produtor técnico local para acompanhar o atendimento da infraestrutura solicitada em contrato, colocando-nos em contato com este pelo menos 20 dias antes da data do evento. Segue em anexo o RIDER técnico.

PADRE NILSON NUNES Filhos da Luz Comunicações	
ATRAÇÕES	
Artista	<b>INCLUSO</b>
Banda	<b>INCLUSO</b>
Técnicos	<b>INCLUSO</b>
Produtor	<b>INCLUSO</b>
Alimentação	<b>NÃO INCLUSO</b>
Transporte aéreo + carga e terrestre	<b>INCLUSO</b>
Traslado local de toda equipe (origem x aeroporto x origem)	<b>INCLUSO</b>
Traslado de toda a equipe na cidade do evento e de chegada	<b>INCLUSO</b>
Hospedagem	<b>NÃO INCLUSO</b>
Impostos	<b>INCLUSO</b>
<b>Subtotal</b>	<b>R\$ 23.000,00</b> (VINTE E TRÊS MIL REAIS)

Forma de pagamento:  
03 dias úteis antes do evento

**Observação:** O preço desse orçamento, para pagamento à vista.

Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos complementares que se fizerem necessários.

**\*\*NENHUMA PROPAGANDA E VENDA DE INGRESSOS SERÃO LIBERADOS ANTES QUE O EVENTO ESTEJA DIVULGADO NO SITE OFICIAL DO PADRE NILSON NUNES SOB PENA DE NÃO CONCRETIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DO EVENTO, SEM SER POUADO DE RESPONDER TAMBÉM POR DANOS A IMAGEM DO ARTISTA E AO CONSUMIDOR.**

  
**Natan Fialho da Costa Pinheiro**  
 Diretor Executivo  
**filhosdaluz**  
 COMUNICAÇÃO

**Natan Fialho da Costa Pinheiro**  
 Diretor da Filhos da Luz Comunicação  
 (83) – 98182-4792 / 99964-6759  
[filhosdaluzcomunicacoes@gmail.com](mailto:filhosdaluzcomunicacoes@gmail.com)





Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA REDONDA**  
**Procuradoria Jurídica**

RUA DOM ADAUTO, Nº. 11, CENTRO, CEP 58385-000, SERRA REDONDA/PB

## PARECER JURÍDICO

**Processo de Inexigibilidade de Licitação nº: IN00004/2024**

**Objeto:** Contratação de show artístico com Padre Nilson Nunes para apresentação em praça pública no dia 29 de junho de 2024

**Contratação Direta. Inexigibilidade de Licitação. Show Artístico. Padre Nilson Nunes. Prefeitura Municipal de Serra Redonda. Documentação Legal. Regularidade do Processo. Análise Jurídica. Minuta do Contrato. Conclusão Favorável. Recomendações Legais. Transparência. Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).**

## I – RELATÓRIO

Trata-se do processo de contratação direta por inexigibilidade de licitação nº IN00004/2024, que visa à contratação do show artístico com o Padre Nilson Nunes para uma apresentação em praça pública nas festividades do dia 29 de junho de 2024 no município de Serra Redonda/PB.

Foram apresentados os seguintes documentos: solicitação e justificativa da contratação, enfatizando a relevância cultural e religiosa do evento; declaração de disponibilidade orçamentária, confirmando a existência de recursos financeiros suficientes para a realização do show; estimativa de despesa, baseada em pesquisas de mercado que demonstram a razoabilidade do preço de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais) para a apresentação de Padre Nilson Nunes; parecer jurídico, que acompanha e verifica a presença dos documentos exigidos pela legislação; comprovação de exclusividade do artista por meio de contrato de representação exclusiva firmado com a empresa Filhos da Luz Comunicações Ltda.; razão da escolha do contratado,

Página 1

destacando a popularidade e influência do Padre Nilson Nunes; justificativa de preço com base em notas fiscais de shows anteriores; e autorização da autoridade competente, conforme a legislação vigente.

A contratação está sendo realizada pela Prefeitura Municipal de Serra Redonda, com base no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos.

O processo foi remetido pela Comissão Permanente de Licitação a esta Procuradoria Jurídica, conforme disposto no art. 53 da Lei nº 14.133/2021, para a realização do controle prévio de legalidade mediante a elaboração do presente parecer.

## II – ANÁLISE JURÍDICA

### a) Da Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação

A contratação direta de profissional do setor artístico, como é o caso do Padre Nilson Nunes, está prevista no artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021. Este dispositivo permite a inexigibilidade de licitação quando a competição é inviável, especialmente em casos onde o serviço artístico só possa ser prestado por um determinado artista ou grupo, ou por meio de seu empresário exclusivo.

Para caracterizar a inexigibilidade de licitação, é necessário comprovar a exclusividade do artista ou do empresário responsável. O §2º do artigo 74 especifica que considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico. Este dispositivo afasta a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

### b) Da Regularidade do Processo

A regularidade do processo de contratação direta por inexigibilidade de licitação está fundamentada no cumprimento dos requisitos estabelecidos pelo artigo 72 da Lei nº 14.133/2021. Este dispositivo legal exige que o processo de contratação direta seja rigorosamente instruído com uma série de documentos essenciais, garantindo a transparência, legalidade e eficiência na utilização dos recursos públicos. No presente processo, foram apresentados os seguintes documentos:

1. Documento de formalização de demanda: A solicitação e justificativa da contratação destacam a relevância cultural e religiosa do evento e a necessidade de contratação do Padre Nilson Nunes.

2. Estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo: Inclui análise de riscos e termo de referência detalhando as condições técnicas e operacionais necessárias para a execução do show.

3. Estimativa de despesa: Realizada com base em pesquisa de mercado, demonstrando que o preço acordado de R\$ 23.000,00 é compatível com os valores de mercado. Foram utilizadas notas fiscais de shows anteriores para justificar o preço.

4. Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso: Parecer jurídico emitido, analisando a conformidade do processo com a legislação vigente.

5. Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido: Declaração de disponibilidade orçamentária, comprovando a existência de recursos financeiros suficientes.

6. Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária: Comprovação de exclusividade do artista por meio de contrato de representação exclusiva firmado com Filhos da Luz Comunicações Ltda.

7. Razão da escolha do contratado: A escolha do Padre Nilson Nunes se justifica por sua ampla popularidade e influência. Padre Nilson Nunes é um reconhecido cantor, apresentador e escritor, com 269 mil seguidores no Instagram. Natural de Araruna-PB, ele tem se destacado na Paraíba pela Missa da Luz, que idealizou após uma peregrinação à Terra Santa. Ele celebra a Missa da Luz semanalmente na Paróquia Santuário Nossa Senhora Mãe Rainha, no bairro do Bessa, em João Pessoa, e tem uma presença significativa nos meios de comunicação, levando a palavra de Deus a muitos fiéis.

8. Justificativa de preço: Baseada em pesquisas de mercado e notas fiscais de shows anteriores.

9. Autorização da autoridade competente: Contratação devidamente autorizada conforme as normas internas da entidade contratante.

### **c) Da Análise da Minuta do Contrato**

A análise da minuta do contrato deve verificar a conformidade com os requisitos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, especialmente os artigos 89 a 94, que regulam os contratos administrativos. A minuta menciona corretamente os nomes das partes e de seus representantes, a finalidade do contrato, o ato autorizador, o número do processo de contratação direta e a sujeição dos contratantes às normas da Lei nº 14.133/2021.

A minuta prevê a convocação do contratado para assinatura do termo de contrato dentro do prazo e nas condições estabelecidas, em conformidade com o artigo 90 da Lei nº 14.133/2021. Os contratos administrativos devem ser formalizados por

escrito, juntados ao processo que lhes deu origem e divulgados em sítio eletrônico oficial, conforme artigo 91. A minuta assegura a publicidade do contrato, exceto em casos de sigilo imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

A minuta do contrato inclui cláusulas que estabelecem o objeto e seus elementos característicos, a vinculação ao ato autorizador da contratação direta, a legislação aplicável, o regime de execução, o preço e as condições de pagamento, os critérios de medição e o prazo para pagamento, as garantias oferecidas, os direitos e responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e outras condições essenciais, conforme artigo 92 da Lei nº 14.133/2021.

Adicionalmente, a minuta prevê a cessão de direitos patrimoniais relativos ao serviço contratado, quando aplicável, e assegura a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme artigos 93 e 94 da Lei nº 14.133/2021. A divulgação deve ocorrer dentro dos prazos estipulados, e, no caso específico de contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, deve identificar os custos do cachê do artista, músicos, transporte, hospedagem, infraestrutura, logística do evento e demais despesas específicas.

Em síntese, a análise da minuta do contrato revela que a mesma está em conformidade com os requisitos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, assegurando a legalidade e eficiência da contratação.

### III - CONCLUSÃO

Pelo exposto, conclui-se que o processo de contratação direta por inexigibilidade de licitação nº IN00004/2024, promovido pela Prefeitura Municipal de Serra Redonda, atende integralmente aos requisitos legais estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.


Diante disso, opina-se pela regularidade do processo de contratação direta por inexigibilidade de licitação nº IN00004/2024, bem como pela conformidade da minuta do contrato apresentada, recomendando-se sua aprovação e a subsequente execução do contrato, assegurando a realização do show artístico com Padre Nilson Nunes nas festividades de São Pedro no município de Serra Redonda de forma transparente e em conformidade com a legislação vigente.

Recomenda-se a observância dos prazos para a divulgação no PNCP, identificando detalhadamente os custos do cachê do artista, músicos, transporte, hospedagem, infraestrutura, logística do evento e demais despesas específicas, conforme disposto no artigo 94, §2º.

É o Parecer. Salvo melhor juízo.



Serra Redonda - PB, 06 de maio de 2024.

  
**JOSÉ WILSON DA SILVA ROCHA**  
Procurador Jurídico do Município  
OAB/PB nº. 21.004



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA REDONDA  
GABINETE DO PREFEITO**

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**AUTORIZAÇÃO**

**Expediente:** SOLICITAÇÃO  
Secretaria de Cultura.  
**Assunto:** Procedimento de inexigibilidade de licitação.  
**Anexo:** Solicitação correspondente devidamente instruída com a justificativa para a necessidade da demanda requerida.

**DESPACHO**

AUTORIZO a realização do procedimento de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21, objetivando:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA E MUSICAL (SHOW MUSICAL) PADRE NILSON EM PALCO, A SER REALIZADO NO DIA 29 DE JUNHO DE 2024 EM PRAÇA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SERRA REDONDA/PB.

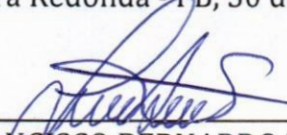
Destaca-se que o referido certame, conforme evidenciado na etapa inicial do processo, será regido pela seguinte regra:

**Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.**

Conforme informação do setor responsável existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, inclusive restou devidamente demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida, ao Setor de Contratação deste órgão para formalização do referido procedimento de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação.

Serra Redonda - PB, 30 de Abril de 2024.

  
FRANCISCO BERNARDO DOS SANTOS  
Prefeito





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA REDONDA**

VALOR DE REFERÊNCIA: **Consulta de mercado**

**1.0.DO OBJETO**

1.1.Constitui objeto da respectiva solicitação: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA E MUSICAL (SHOW MUSICAL) PADRE NILSON EM PALCO, A SER REALIZADO NO DIA 29 DE JUNHO DE 2024 EM PRAÇA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SERRA REDONDA/PB.**

**2.0.DA CONSULTA DE MERCADO**

2.1.Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

2.2.Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

2.3.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

2.4.Mês que serviu de base para elaboração da consulta de mercado: Abril de 2024.

<b>CÓDIGO</b>	<b>DESCRIÇÃO DO ITEM</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>DEP. UNITÁRIO</b>	<b>P. TOTAL</b>
1	Apresentação de Show Artístico Musical do PADRE NILSON NUNES e Banda, nas Festividades do dia 29 de junho de 2024 em praça publica.	UND	1	23.000,00	23.000,00
<b>Total</b>					<b>23.000,00</b>

**3.0.DO VALOR**

3.1.O valor total é equivalente a R\$ 23.000,00.

**4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO**

4.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: Imediato

Conclusão: 2 (dois) meses

4.2.A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

4.3.Os preços contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano.

4.4.Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



4.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.6. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.7. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.10. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

4.11. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

4.12. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

Serra Redonda - PB, 30 de Abril de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
GILIANE MARY DO NASCIMENTO AGUIAR  
Secretaria



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA REDONDA**  
**SECRETARIA DE CULTURA**

Serra Redonda - PB, 30 de Abril de 2024.

Senhor Prefeito,

Solicitamos autorização para realizar procedimento de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21, destinado a:

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA E MUSICAL (SHOW MUSICAL) PADRE NILSON EM PALCO, A SER REALIZADO NO DIA 29 DE JUNHO DE 2024 EM PRAÇA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SERRA REDONDA/PB.**

Justificativa para a necessidade da solicitação:

A contratação acima descrita está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA E MUSICAL (SHOW MUSICAL) PADRE NILSON EM PALCO, A SER REALIZADO NO DIA 29 DE JUNHO DE 2024 EM PRAÇA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SERRA REDONDA/PB –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

Informamos que existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser licitado, inclusive restou preliminarmente demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, conforme consulta efetuada ao setor responsável.

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação pela sua total relevância e pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

Em anexo, elementos que instruem a presente Solicitação.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
GILIANE MARY DO NASCIMENTO AGUIAR  
Secretaria



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA REDONDA**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1.0.DO OBJETO**

1.1.Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA E MUSICAL (SHOW MUSICAL) PADRE NILSON EM PALCO, A SER REALIZADO NO DIA 29 DE JUNHO DE 2024 EM PRAÇA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SERRA REDONDA/PB.

1.2.A contratação do serviço, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

**2.0.JUSTIFICATIVA**

2.1.Para a contratação:

2.1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA E MUSICAL (SHOW MUSICAL) PADRE NILSON EM PALCO, A SER REALIZADO NO DIA 29 DE JUNHO DE 2024 EM PRAÇA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SERRA REDONDA/PB –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

2.2.Para a estimativa de quantitativo:

2.2.1.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

**3.0.DO SERVIÇO**

3.1.As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Apresentação de Show Artístico Musical do PADRE NILSON NUNES e Banda, nas Festividades do dia 29 de junho de 2024 em praça publica.	UND	1

**4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP**

4.1.Salienta-se que na referida contratação, não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estar presente a condição prevista no inciso IV, do Art. 49, do mesmo diploma legal: Licitação inexigível - Art. 74, II, da Lei nº 14.133/21.



4.2.No processo, portanto, deverá ser considerado quaisquer fornecedor ou executante em potencial que se enquadre nos requisitos da norma para as hipóteses de inexigibilidade de licitação, inclusive as Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

#### **5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

5.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

5.4.Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

#### **6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

6.1.Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

6.2.Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

6.3.Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

6.4.Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

6.5.Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

6.6.Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

6.7.Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

#### **7.0.DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA**

7.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

7.1.1.Início: Imediato;

7.1.2.Conclusão: 2 (dois) meses.

7.2.A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

#### **8.0.DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE**



8.1.Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

8.2.Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8.O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

8.9.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

## **9.0.DO PAGAMENTO**

9.1.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

## **10.0.DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA**

10.1.Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Arts. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

10.2.Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

## **11.0.DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

11.1.Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

11.2.Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será



emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

## **12.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO**

12.1.Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

## **13.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1.O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

13.2.Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

## **14.0.DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA**

14.1.Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX \div 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Serra Redonda - PB, 30 de Abril de 2024.



---

GILIANE MARY DO NASCIMENTO AGUIAR  
Secretaria





**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA REDONDA  
SECRETARIA DE CULTURA**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº IN00004/2024**

Serra Redonda - PB, 30 de Abril de 2024.

**1.0 - DO OBJETIVO**

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA E MUSICAL (SHOW MUSICAL) PADRE NILSON EM PALCO, A SER REALIZADO NO DIA 29 DE JUNHO DE 2024 EM PRAÇA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SERRA REDONDA/PB.**

**2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termo das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA E MUSICAL (SHOW MUSICAL) PADRE NILSON EM PALCO, A SER REALIZADO NO DIA 29 DE JUNHO DE 2024 EM PRAÇA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SERRA REDONDA/PB** –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

**3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE**

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: **FILHOS DA LUZ COMUNICACOES LTDA - R\$ 23.000,00**; pretendo contratado muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus serviços, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

**4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme o devido levantamento efetuado, observadas as disposições do Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, nos termos da correspondente proposta apresentada, constante dos autos do processo.

**5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL**

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21:

*"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:"*



*"II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública."*

#### **6.0 - DA CONCLUSÃO**

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,

---

GILIANE MARY DO NASCIMENTO AGUIAR  
Secretaria



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA REDONDA**

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA**

Realização do referido procedimento de contratação direta:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA E MUSICAL (SHOW MUSICAL) PADRE NILSON EM PALCO, A SER REALIZADO NO DIA 29 DE JUNHO DE 2024 EM PRAÇA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SERRA REDONDA/PB.

**DECLARAÇÃO**

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos não Vinculados de Impostos:

02.010 SECRETARIA DE CULTURA

13 392 1013 2019 Manutenção das Atividades Culturais

13 392 1013 2020 Realização de eventos culturais e eventos festivos

3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Serra Redonda - PB, 30 de Abril de 2024.

GETULIO SILVA DE ANDRADE

Secretario de Finanças



## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 20/06/2024 às 12:59:11 foi protocolizado o documento sob o Nº 73531/24 da subcategoria Licitações , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Serra Redonda, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Saionara Lucena Silva.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra Redonda

Número da Licitação: 00004/2024

Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município

Data de Homologação: 13/05/2024

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Serra Redonda

Modalidade: Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 23.000,00

Fontes de Recursos: Outros Recursos Vinculados (899).

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA E MUSICAL (SHOW MUSICAL) PADRE NILSON EM PALCO, A SER REALIZADO NO DIA 29 DE JUNHO DE 2024 EM PRAÇA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SERRA REDONDA/PB.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Nº de Dias Fora do Prazo: 10

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 23.000,00

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Filhos da Luz Comunicações Ltda - Me

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 21.624.280/0001-89

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	04252f3c292126e429331c015b5d69cd
Autorização da autoridade competente	Sim	52efe90955e99ccaef4aad59ddc3813e
Estimativa da despesa	Sim	e96ff443539ec9f613baf3008d302074
Estudo Técnico Preliminar	Não	
Formalização de demanda	Sim	36ecbf4dac0736a3df9c9ffb53b13b21e
Justificativa de preço	Sim	823d3a53e2863073aac86fadfc4bb61f
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	27001185b04e1cbdf584291f19c464a2
Previsão Orçamentária	Sim	e3b1ec79a5273cfaa5c84d4e60c47aae
Proposta 1 - Proposta e Anexos - Filhos da Luz Comunicações Ltda - Me	Sim	b10cec99163f686994f146d51f3a5161

**João Pessoa, 20 de Junho de 2024**



**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA REDONDA**  
**SETOR DE CONTRATAÇÃO**

**INEXIGIBILIDADE Nº IN00004/2024**  
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 240430IN00004

**CONTRATO Nº: 00050/2024-CPL**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA REDONDA E **FILHOS DA LUZ COMUNICACOES LTDA**, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Serra Redonda - Rua Dom Adalto, 11 - Centro - Serra Redonda - PB, CNPJ nº 08.868.937/0001-95, neste ato representada pelo Prefeito Francisco Bernardo dos Santos, Brasileiro, Casado, Gestor Público, residente e domiciliado na Rua Eufrásio Câmara, 23 - Centro - Serra Redonda - PB, CPF nº 927.837.244-72, Carteira de Identidade nº 1668521 SSPPB, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado **FILHOS DA LUZ COMUNICACOES LTDA**, representante legal o **SR. NATAN FIALHO DA COSTA PINHEIRO portador do CPF:012.657.294-17 RG 2161256 SSP/PB; R MIRIAN BARRETO RABELO, 831 - JARDIM OCEANIA - JOAO PESSOA - PB, CNPJ nº 21.624.280/0001-89, doravante simplesmente CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:**

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº IN00004/2024, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

O presente contrato, cuja lavratura foi devidamente autorizada, tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA E MUSICAL (SHOW MUSICAL) PADRE NILSON EM PALCO, A SER REALIZADO NO DIA 29 DE JUNHO DE 2024 EM PRAÇA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SERRA REDONDA/PB.**

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº IN00004/2024 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço unitário.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 23.000,00 (VINTE E TRÊS MIL REAIS).

NATAN FIALHO DA  
 COSTA  
 PINHEIRO:01265729417

Assinado de forma digital por  
 NATAN FIALHO DA COSTA  
 PINHEIRO:01265729417  
 Dados: 2024.06.12 11:29:28 -03'00'

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Apresentação de Show Artístico Musical do PADRE NILSON NUNES e Banda, nas Festividades do dia 29 de junho de 2024 em praça pública.	UND	1	23.000,00	23.000,00
				<b>Total:</b>	<b>23.000,00</b>

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:**

Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos não Vinculados de Impostos:

02.010 SECRETARIA DE CULTURA

13 392 1013 2019 Manutenção das Atividades Culturais

13 392 1013 2020 Realização de eventos culturais e eventos festivos

3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:**

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: Imediato;

b - Conclusão: 2 (dois) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até 30/06/2024, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:**

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões



que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:**

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:**

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX \div 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:**

- a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
- k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Ingá.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Serra Redonda - PB, 13 de Maio de 2024.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

FRANCISCO  
BERNARDO DOS  
SANTOS:92783724472

Assinado de forma digital por  
FRANCISCO BERNARDO DOS  
SANTOS:92783724472  
Dados: 2024.06.20 12:54:14  
-03'00'

FRANCISCO BERNARDO DOS SANTOS

Prefeito  
927.837.244-72

PELO CONTRATADO

NATAN FIALHO DA COSTA  
PINHEIRO:01265729417

Assinado de forma digital por NATAN  
FIALHO DA COSTA PINHEIRO:01265729417  
Dados: 2024.06.12 11:31:39 -03'00'

**FILHOS DA LUZ COMUNICACOES LTDA**





**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SERRA REDONDA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA REDONDA  
EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA E MUSICAL (SHOW MUSICAL) PADRE NILSON EM PALCO, A SER REALIZADO NO DIA 29 DE JUNHO DE 2024 EM PRAÇA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SERRA REDONDA/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00004/2024. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 02.010 SECRETARIA DE CULTURA 13 392 1013 2019 Manutenção das Atividades Culturais 13 392 1013 2020 Realização de eventos culturais e eventos festivos 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA: até 30/06/2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Serra Redonda e: CT N° 00050/2024 - 13.05.24 - FILHOS DA LUZ COMUNICACOES LTDA - R\$ 23.000,00.

**Publicado por:**  
Saionara Lucena Silva Cavalcante  
**Código Identificador:**A33C7C80

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba no dia 14/05/2024. Edição 3614  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/famup/>



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA REDONDA**

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA**

Realização do referido procedimento de contratação direta:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA E MUSICAL (SHOW MUSICAL) PADRE NILSON EM PALCO, A SER REALIZADO NO DIA 29 DE JUNHO DE 2024 EM PRAÇA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SERRA REDONDA/PB.

**DECLARAÇÃO**

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos não Vinculados de Impostos:

02.010 SECRETARIA DE CULTURA

13 392 1013 2019 Manutenção das Atividades Culturais

13 392 1013 2020 Realização de eventos culturais e eventos festivos

3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Serra Redonda - PB, 30 de Abril de 2024.

GETULIO SILVA DE ANDRADE

Secretario de Finanças

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>21.624.280/0001-89</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>18/12/2014</b>
NOME EMPRESARIAL <b>FILHOS DA LUZ COMUNICACOES LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>FILHOS DA LUZ COMUNICACOES</b>		PORTE <b>ME</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música (Dispensada *)</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>59.11-1-99 - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente</b> <b>82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas (Dispensada *)</b> <b>90.01-9-02 - Produção musical (Dispensada *)</b> <b>90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>R MIRIAN BARRETO RABELO</b>	NÚMERO <b>831</b>	COMPLEMENTO <b>SALA: 107;</b>
CEP <b>58.037-195</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>JARDIM OCEANIA</b>	MUNICÍPIO <b>JOAO PESSOA</b>
		UF <b>PB</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>CONTATO@FILHOSDALUZCOMUNICACAO.COM.BR</b>		TELEFONE <b>(83) 9964-6759</b>
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>18/12/2014</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(\*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 20/03/2024 às 17:05:04 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

# INSTRUMENTO PARTICULAR DE NOMEAÇÃO DE DIRETOR DE SOCIEDADE LIMITADA

CNPJ/MF N.º 21.624.280/0001-89

## Instrumento de Nomeação de Diretor

Pelo presente instrumento particular, FILHOS DA LUZ COMUNICAÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 21.624.280/0001-89, situada a Rua Mirian Barreto, 831 Sala 107, Jardim Oceania, João Pessoa-PB, CEP: 58037-195, neste ato representada por Nilson Nunes da Silva, portador da cédula de identidade RG N.º 2.161.256 SSP/PB e CPF N.º 030.756.654-44, residente e domiciliado a Rua Ivanildo Guedes Pessoa, 21, Apt. 202, Jardim Oceania, CEP: 58.037-325, João Pessoa/PB, na qualidade de sócio gerente, conforme a cláusula sétima e seus parágrafos do seu Contrato Social, resolve:

**NOMEAR** Sr. Natan Fialho da Costa Pinheiro, para o cargo de Diretor Executivo da Empresa, Domiciliado a Rua Bancário Clóvis Moreno Gondim, 59, Ap. 402, Bancários, CEP: 58051-400, João Pessoa/PB, RG 2625795 SSDS/PB, CPF: 012.657.292-17, ao cargo de Diretor Executivo da presente Sociedade.

O Diretor, ora nomeado, é imediatamente investido em seu cargo com todos os poderes necessários à administração da Sociedade, observadas as limitações previstas no Contrato Social e na lei.

O diretor nomeado permanecerá em seus cargos por prazo indeterminado podendo ser destituído a qualquer tempo por deliberação do sócio gerente NILSON NUNES DA SILVA.

O diretores acima nomeado declara não estar incurso em quaisquer dos crimes que o impeça de exercer atividades mercantis.

João Pessoa, 09 de abril de 2018

*Nilson Nunes da Silva*  
**Nilson Nunes da Silva**  
Sócio Gerente

DECLARLINTO  
10º Ofício

De acordo:  
*Natan Fialho da Costa Pinheiro*  
**Natan Fialho da Costa Pinheiro**  
Nomeado

DECLARLINTO  
10º Ofício

**Decarlinto**  
Serviço Notarial 1979/2014/1010  
Condição com a pasta

Rua Fernando Luiz Maranhão da Silva, 79 - Jardim Oceania  
João Pessoa - PB - CEP: 58037-195 - Fone: (31) 3333-1000  
www.decarlinto.com.br  
Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba

Reconheço, por semelhança, a(s) Firma(s) de: NILSON NUNES DA SILVA  
Em test. da verdade, João Pessoa-PB 02/05/2018 16:45:17  
Josivando Carlos - Escrevente  
[2018-033567]ENDL:R: 89 48 FARPEN:R: 0.20 FEPJ:R: 1.20 ISS:R: 0.47  
SELO DIGITAL: AGV3434P-UHN4  
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Reconheço, com celeridade e veracidade, a(s) Firma(s) de: NILSON NUNES DA SILVA  
Em test. da verdade, João Pessoa-PB 02/05/2018 16:45:17  
Josivando Carlos - Escrevente  
[2018-033567]ENDL:R: 89 48 FARPEN:R: 0.20 FEPJ:R: 1.20 ISS:R: 0.47  
SELO DIGITAL: AGV3434P-UHN4  
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>



**TOSCANO DE BRITO**  
**SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL**

Germano Carvalho Toscano de Brito

Titular

Kleber Carvalho Toscano

Substituto

2º OFÍCIO DE NOTAS  
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS





## CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE DE REPRESENTAÇÃO ARTÍSTICA

Pelo presente instrumento de Contrato de Representação Artística, firmam e ajustam as partes contratantes, a presente avença, sendo Representante Filhos da Luz Comunicações LTDA, representada por seu Diretor Executivo, e Representado Nilson Nunes da Silva, artisticamente conhecido como Padre Nilson Nunes, nos termos que seguem.

Instrumento Particular de **REPRESENTAÇÃO ARTÍSTICA** que entre si celebram de uma lado como **REPRESENTANTE** Filhos da Luz Comunicações LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 21.624.280/0001-89, situada a Rua Mirian Barreto Rabelo, 831, Sala 107, Jardim Oceania, João Pessoa-PB, CEP: 58037-195, neste ato representada por Natan Fialho da Costa Pinheiro, Diretor Executivo da Empresa, Domiciliado a Rua Agente Fiscal Walfredo Bezerra da Silveira, 279, Jardim Cidade Universitária, CEP: 58052-278, João Pessoa/PB, RG 2625795 SSSD/PB, CPF 012.657.294-17, e de outro lado como **REPRESENTADO** Nilson Nunes da Silva, portador da cédula de identidade RG N° 2161256 SSP/PB e CPF N° 030.756.654-44, residente e domiciliado a Rua Terezinha de Medeiros Dantas Souza, 37, Apt. 2304, Aeroclub, CEP: 58036-605, João Pessoa/PB, de **NOME ARTÍSTICO PADRE NILSON NUNES NA FORMA ABAIXO:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Constitui objeto do presente contrato a representação em caráter exclusivo, do Representado pelo Representante, na qualidade de seu Empresário Artístico.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O Representante poderá firmar contrato em nome de seu Representado em caráter exclusivo, para a realização de apresentações artísticas, em show ou eventos, em qualquer parte do território nacional, ajustado em nome do representado, valor do cachê, número de apresentações, local e horário.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Pelo presente, declara o Representada que a empresa Representante é sua empresária, sendo a única autorizada a representa-lo, todo o território nacional, detendo a exclusividade para contratação de suas apresentações devendo ajustar com terceiros as condições das mesmas.

**CLÁUSULA QUARTA** – O presente contrato é válido pelo prazo de **05 ANOS** a contar da data de assinatura.

*Nilson Nunes da Silva*

**CLÁUSULA QUINTA** – Este ajuste obriga apenas as partes contratantes, não obrigando, em nada, seus herdeiros e sucessores.

**CLÁUSULA SEXTA** – Fica ajustado, desde de logo, que o valor mínimo do cachê será comunicado ao Representante, pelo Representado, periodicamente, e por escrito, devendo o primeiro utilizar-se das regras usuais do mercado, levando em consideração os diversos fatores que possam influir no valor do Show, para aplicar o piso ou majorar o valor, utilizando-se, sempre, da razoabilidade para fixação do cachê.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O Representante apresentará ao representado, a cada show, uma prestação de contas, detalhada, dos custos operacionais para a realização do show, com as devidas comprovações das despesas.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Fica eleito o foro da cidade de João Pessoa/PB, para dirimir qualquer dúvida ou questões decorrentes do presente.

E por estarem assim de pleno acordo com as CLÁUSULAS, termos e condições deste instrumento, assinam o presente em duas vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

João Pessoa, 28 de agosto de 2023

*Nilson Nunes da Silva*

Nilson Nunes da Silva  
Representado

*[Assinatura]*  
Filhos da Luz Comunicações LTDA  
Representa por Natan Fialho da Costa Pinheiro  
Representante

Decarlinto  
10º Ofício

Decarlinto  
10º Ofício

**Decarlinto**  
Serviço Notarial - 10º Ofício de Notas

Rua Fomento, 100 - João Pessoa - PB  
CEP: 58.037-900 - Fone: (33) 3241-7177  
www.decarlinto.com.br

Reconhecimento de Firma 2023-088474

Reconheço por semelhança as firmas de  
NILSON NUNES DA SILVA  
NATAN FIALHO DA COSTA PINHEIRO  
Assinado na presença: Dou fé  
Em testemunho de verdade. João Pessoa - PB, 28/08/2023, às 13:00  
SELO DIGITAL: A0080856-TB1V, A0080857-SPDK  
Para consultar o selo, acesse  
<https://selo.1job.jus.br>  
ENCL: 25.00 FARPEN: 5.00 FEPJ: 3.12  
ISS: R\$ 1,20 Total: 34,38

Francisco Lury de O. M...  
Escrevente



Leonardo Carvalho Soares  
Escrevente

**TOSCANO DE BRITO**  
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Rua Cândido Pessoa, 31 - CEP: 58.010-500  
Fone: (83) 3241-7177 - João Pessoa - PB  
www.toscanodebrito.com.br

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Documento protocolado sob nº 823778 e registrado no Livro B 6822 sob nº 823778 e folha 139 e arquivado neste Serviço

Certifico e dou fé João Pessoa - PB 01/09/2023 15:32:03  
SELO DIGITAL: A0051206-PZES  
Confira a autenticidade em <https://selodigital.1job.jus.br>  
ENCL: R\$ 462,50 FARPEN: R\$ 18,41 FEPJ: R\$ 612,50  
ISS: R\$ 443,13



**Pedido de Registro de Marca de Produto e/ou Serviço (Nominativa)**

Número do Processo: 928298027

**Dados Gerais**

---

**Nome:** FILHOS DA LUZ COMUNICAÇÕES LTDA  
**CPF/CNPJ/Número INPI:** 21624280000189  
**Endereço:** RUA MIRIAN BARRETO RABELO, 831, SALA 107, JARDIM OCEANIA  
**Cidade:** João Pessoa  
**Estado:** PB  
**CEP:** 58037-195  
**Pais:** Brasil  
**Natureza Jurídica:** Pessoa Jurídica  
**e-mail:** filhosdaluzcomunicacoes@gmail.com

**Dados do(s) requerente(s)**

---

**Nome:** FILHOS DA LUZ COMUNICAÇÕES LTDA  
**CPF/CNPJ/Número INPI:** 21624280000189  
**Endereço:** RUA MIRIAN BARRETO RABELO, 831, SALA 107, JARDIM OCEANIA  
**Cidade:** João Pessoa  
**Estado:** PB  
**CEP:** 58037-195  
**Pais:** Brasil  
**Natureza Jurídica:** Pessoa Jurídica  
**e-mail:** filhosdaluzcomunicacoes@gmail.com

**Dados da Marca**

---

**Apresentação:** Nominativa  
**Natureza:** Produto e/ou serviço  
**Elemento Nominativo:** FILHOS DA LUZ COMUNICAÇÕES  
**Marca possui elementos em idioma estrangeiro?** Não

**Especificação de Produtos ou Serviços, segundo a Classificação de NICE e listas auxiliares**


---

**Classe escolhida:** NCL(11) 35

**Descrição da Especificação:**

- Agenciamento de artistas
- Assessoria e consultoria em marketing relativas a promoção de produto ou serviço de terceiros
- Organização de eventos para fins publicitários e/ou comerciais

**Declaração de Atividade**


---

- Em cumprimento ao disposto no art. 128 da Lei 9279/96, o(s) requerente(s) do presente pedido declara(m), sob as penas da Lei, que exerce(m) efetiva e lícitamente atividade compatível com os produtos ou serviços reivindicados, de modo direto ou através de empresas controladas direta ou indiretamente.

**Anexos**


---

Descrição	Nome do Arquivo
Comprovante de pagamento	Comp PG Boleto.pdf

- Declaro, sob as penas da lei, que todas as informações prestadas neste formulário são verdadeiras.

**Obrigado por acessar o e-Marcas.**

A partir de agora, o número 928298027 identificará o seu pedido junto ao INPI. Contudo, a aceitação do pedido está condicionada à confirmação do pagamento da respectiva GRU (Guia de Recolhimento da União), que deverá ter sido efetuado previamente ao envio deste formulário eletrônico, bem como ao cumprimento satisfatório de eventual exigência formal, (prevista no art. 157 da Lei 9.279/96), em até cinco dias contados do primeiro dia útil após a publicação da referida exigência na RPI (disponível em formato .pdf no portal [www.inpi.gov.br](http://www.inpi.gov.br)), sob pena do presente pedido vir a ser considerado inexistente.

**e-MARCAS** Este pedido foi enviado pelo sistema e-Marcas (Verso 4) em 10/10/2022 às 14:36



## Boletos e convênios, com código de barra, contas

G3310712259636331  
07/10/2022 12:39:5207/10/2022 - BANCO DO BRASIL - 12:39:33  
320403204 0006

## COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: FILHOS L C LTDA  
AGENCIA: 3204-2 CONTA: 36.343-X

BANCO DO BRASIL

00190000090294091719456601470174691600000035500

BENEFICIARIO:

INSTITUTO N P I - INPI

NOME FANTASIA:

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE I

CNPJ: 42.521.088/0001-37

PAGADOR:

FILHOS DA LUZ COMUNICACOES LTDA

CNPJ: 21.624.280/0001-89

NR. DOCUMENTO	100.704
NOSSO NUMERO	29409171956601470
CONVENIO	02940917
DATA DE VENCIMENTO	05/11/2022
DATA DO PAGAMENTO	07/10/2022
VALOR DO DOCUMENTO	355,00
VALOR COBRADO	355,00

NR.AUTENTICACAO 8.893.98A.11A.276.D03

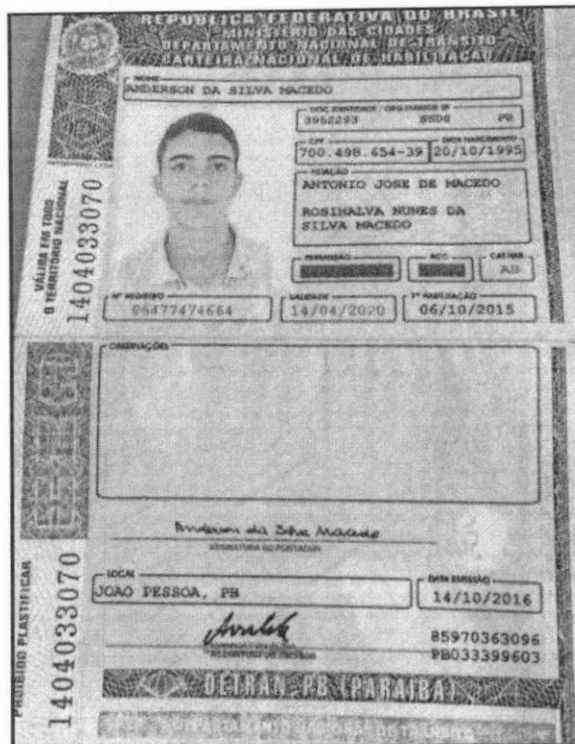
Central de Atendimento BB  
4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas  
0800 729 0001 Demais localidades.  
Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB  
0800 729 0722  
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de  
produtos e servicos.

Ouvidoria  
0800 729 5678  
Reclamacoes nao solucionadas nos canais  
habituais agencia, SAC e demais canais de  
atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala  
0800 729 0088  
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao,  
outros produtos e servicos de Ouvidoria.

Transação efetuada com sucesso por: JA116843 NILSON NUNES DA SILVA.



**vivo**

Nº da Conta: 0301297357  
 Mês de referência: 03/2018  
 Período: 02/02/2018 a 01/03/2018  
 Data de emissão: 03/03/2018

ANDERSON DA SILVA MACEDO  
 RUA IVANILDO GUEDES PESSOA, 21  
 AP 202  
 JARDIM OCEANIA  
 58037-325 JOAO PESSOA - PB

[www.vivo.com.br/meuvivo](http://www.vivo.com.br/meuvivo)

Fale conosco: Central de Relacionamento  
 \*0400 ou [www.vivo.com.br/faleconosco](http://www.vivo.com.br/faleconosco)

Telefônica Brasil S.A.  
 Av. Presidente Epitácio Pessoa, 475 - Sala 801  
 CEP 58030-000 - João Pessoa - PB  
 I.E.: 16.136.950-2  
 CNPJ Matriz: 02.558.157/0001-62  
 CNPJ Filial: 02.558.157/0025-10

Vencimento  
**17/03/2018**

Total a Pagar - R\$  
**55,99**

Seus Números Vivo  
**83-98167-4579**

Caso você tenha mais linhas, consulte o detalhamento da sua conta.

**Vivo Valoriza**

Saldo de pontos acumulados: **383**  
 Na data de: **22/02/18**  
 Saldo referente a conta 0301297357 no  
 Vivo Valoriza. Para saldo atual, envie SMS  
 com a palavra SALDO para 8011.

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTERIO DAS CIDADES  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO  
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

NOME: NATAN FIALHO DA COSTA PINHEIRO

DOCUMENTO / ORG. EMISSOR UF: 2025795 SSP PB

CPF: 012.657.294-17 DATA NASCIMENTO: 07/08/1983

FILIAÇÃO: MIGUEL PINHEIRO DE ASSIS  
 VERONICA MARIA FIALHO DA COSTA PINHEIRO

REGISTRO: 01994967370 VALIDADE: 17/11/2021 1ª HABILITACAO: 01/10/2001

1404158187

PROIBIDO PLASTIFICAR

1404158187

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: JOAO PESSOA, PB DATA EMISSAO: 18/11/2016

46507820700  
 PB033592004



**CAGEPA**  
 COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA  
 Rua Feliciano Cirne, 220 - Jaguaribe João Pessoa - PB  
 CEP: 58.015-570 - CNPJ: 09.123.654/0001-87

PARA CONTATO COM A CAGEPA, INFORME ESTE NÚMERO

MATRÍCULA: 69428727

PERÍODO: ABR/2018

CONTA DE CONSUMO DE ÁGUA, ESGOTO E SERVIÇOS

NATAN FIALHO DA COSTA PINHEIRO  
 RUA BANC. CLOVIS M. GONDIM, 59 - APTO 402  
 BANCÁRIOS JOAO PESSOA PB 58051-400

Inscrição	SMI	Quantidade de Economias				Responsável
		Residencial	Comercial	Industrial	Público	
001.074.070.0015.402	402	1	0	0	0	

Hidrômetro	Data de Instalação	Localização	Situação Água	Situação Esgoto
Y02S031668	16/07/2009	EXT LACR. LIGADO	INATIVO	INATIVO

ANTERIOR | ATUAL | CONSUMO (M<sup>3</sup>) | HRS DE DIAS | PROXIMA LETURA

959 | 967 | 8 | 30 | 17/05/2018

HIST. DE CONS. / APROX. LEIT. / QUALID. DA ÁGUA / REDE DE DISTRIBUIÇÃO

Mês	Consumo (M <sup>3</sup> )	Parâmetros	Feição	Admissão	Uniformidade
MAR/2018	13	0	0	0	0
FEV/2018	9	0	0	0	0
JAN/2018	9	10	0	0	0
DEZ/2017	7	0	0	0	0
NOV/2017	12	0	0	0	0
OUT/2017	9	0	0	0	0
MEDIA(11)	9				

DADOS REFERENTES A FEV/2018

DATA DA IMPRESSÃO: 13/04/2018 HORA DA IMPRESSÃO: 11:17:33

DESCRIÇÃO	CONSUMO	TOTAL (R\$)
ÁGUA		
RESIDENCIA - 1 UNIDADE(S)		
CONSUMO DE ÁGUA	3,83	36,54
ESGOTO		
RESIDENCIA - 1 UNIDADE(S)		
CONSUMO DE ESGOTO	4,03	39,47
ACRESCIMOS (S) DESSES) ANT. 02/2018		1,33
JUROS DE HORA 02/2018		0,18

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DAS CIDADES  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO  
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME  
 NILSON NUNES DA SILVA

DOC. EXIBIDOR / CDS EXIBIDOR UF  
 2161256 RP PB

CPF 030.756.654-48 DATA NASCIMENTO 14/08/1974

FUNÇÃO  
 ALFREDO PEDRO DA SILVA  
 NOEMIA NUNES DA SILVA

PERMISSÃO ACC CATAS

RP SIGTENO 00874559287 VIGÊNCIA 20/08/2020 1ª EMISSÃO 08/10/1999

OMENSAÇÕES

*Nilson Nunes da Silva*  
 ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL JOAO PESSOA, PB DATA EMISSÃO 21/08/2015

7468068849  
 PRO31216366

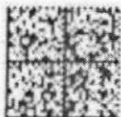
DETRAN, PB (PARAIBA)

VALIDA EM TODOS O TERRITÓRIO NACIONAL 1152836466

PROIBIDO PLASTIFICAR 1152836466

**NET**  
 O MUNDO É DOS NETS

Cadastre-se agora para receber sua fatura por e-mail com mais antecedência e comodidade. Você poderá acessá-la quando e onde quiser, do notebook, celular ou tablet. Acesse [net.com.br/faturadigital](http://net.com.br/faturadigital) e solicite.



CTC RECIFE PE PL6  
 NILSON NUNES DA SILVA  
 R IVANILDO G PESSOA, 21, ED AGUAS DO ATL, APT 202  
 JARDIM OCEANIA  
 58037-325 JOAO PESSOA - PB



907:010089838  
 Data de Postagem 28/03/18  
 Vencimento: 10/04/2018





## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 20/06/2024 às 13:02:07 foi protocolizado o documento sob o N° 73535/24 da subcategoria Contratos , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Serra Redonda, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Saionara Lucena Silva.

Número do Contrato: 000000502024

Data da Publicação: 03/06/2024

Data da Assinatura: 13/05/2024

Data Final do Contrato: 30/07/2024

Valor Contratado: R\$ 23.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA E MUSICAL (SHOW MUSICAL) PADRE NILSON EM PALCO, A SER REALIZADO NO DIA 29 DE JUNHO DE 2024 EM PRAÇA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SERRA REDONDA/PB.

Contratado (Nome): Filhos da Luz Comunicações Ltda - Me

Contratado (CNPJ): 21.624.280/0001-89

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	55b7fa86e93f87af85c4be0e109ebab6
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	cd82b6a40db7084cb851ec45ce110762
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	e3b1ec79a5273cfaa5c84d4e60c47aae
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	a06cf938b2b5656e8875e66429e6faf6
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Não	

João Pessoa, 20 de Junho de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 73531/24**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Serra Redonda**Exercício:** 2024

## CERTIDÃO

### CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 20/06/2024 às 13:02h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 73535/24 ao Documento 73531/24, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 73531/24:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	22 - 27	a06cf938b2b5656e8875e66429e6faf6
Comprovante de publicidade	28	55b7fa86e93f87af85c4be0e109ebab6
Comprovação da existência de dotação orçamentária	29	e3b1ec79a5273cfaa5c84d4e60c47aae
Comprovantes de regularidade da contratada	30 - 40	cd82b6a40db7084cb851ec45ce110762
RECIBO PROTOCOLO	41	66b40c8ff92f1a3fbe2c94fe795ed7a0

João Pessoa, 20 de Junho de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB